



INDICAÇÃO IND 19612 /2014
(Da Deputada Celina Leão)

L I D O
76.04.14
Assessoria de PLENÁRIO

Sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que promova a limpeza na entrada do Bairro CAUB II, localizado na Região Administrativa de Riacho Fundo II– RA XXI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que promova a limpeza na entrada do Bairro CAUB II, localizado na Região Administrativa de Riacho Fundo II– RA XXI.

JUSTIFICATIVA

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores do CAUB II, da Região Administrativa do Riacho Fundo II.

Em visita ao local, os moradores expressaram a necessidade da Limpeza e de roçagem na entrada do Bairro do CAUB II, que padece com a falta de atendimentos mínimos necessários a qualquer comunidade. É importante ressaltar que a infraestrutura básica é o mínimo que se espera para a construção e consolidação de uma cidade e que todo sistema ambiental desta e das adjacências dependerão destas benfeitorias.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 19612 /2014
Fls. Nº 01 R 17A

ASSISTÊNCIA DE PLENÁRIO 16/04/2014 12:00

Eduy 12594

88



Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, por meio de políticas públicas que garantam a segurança e a paz, bem como fornecer condições para o desenvolvimento do cidadão.

O atendimento destes benefícios naquela localidade proporcionará melhor qualidade de vida e conforto aos habitantes daquela comunidade.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em de de 2014.

Deputada  **CELINA LEÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
TJD Nº 19612/2014
Fls. Nº 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

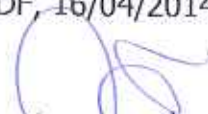
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 16/04/2014.


FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

